



A SUSPENSÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VIGENTES DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO E DA DIGNIDADE HUMANA

Jeanine Lykawka Medeiros¹
Joice Schroer²

O presente estudo tem como finalidade analisar os impactos a partir da suspensão dos contratos administrativos durante a pandemia do Covid -19 considerando os Princípios do Interesse Público e da Dignidade da Pessoa Humana. Durante os anos 2020 e 2021, o mundo inteiro foi acometido pela pandemia decorrente da doença chamada Covid-19, a qual causou a morte de quase 15 milhões de pessoas, conforme estima a Organização Mundial da Saúde – OMS (GRIMLEY; CORNISH; STYLIANOU, 2022). O quadro pandêmico mundial exigiu dos Estado a tomada de medidas drásticas e urgentes como suspensão de atividades, isolamentos sociais, quarentenas e redirecionamento de recursos para o combate a pandemia.

No Brasil, houve a edição da lei nº 13.979/20, que previu medidas de enfrentamento e contenção da pandemia. Em razão da gravidade da situação, também foi declarada a calamidade pública autorizando que fosse adotado o regime excepcional previsto no ordenamento jurídico, possibilitando novas contratações emergenciais para atender as demandas decorrentes da Covid-19,

¹ Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS (BR). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Pós-Graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria e Pós-Graduada em Direito Público. Estágio mestrando em andamento pela Universidade de Santa Cruz do Sul/RS - UNISC, área de Concentração em Direito Constitucional Contemporâneo e Políticas Públicas, na Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo. Professora universitária - UNINORTE e Auditora de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado do Acre. Endereço eletrônico: jeanine.medeiros@gmail.com

² Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, RS (BR). Mestranda em Direito pelo Programa da Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, na Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, com bolsa PROSUC/CAPES, modalidade II. Pós-graduação em Direito Público pela Universidade de Caxias do Sul, desenvolvida através de convênio com a Escola Superior da Magistratura Federal no Rio Grande do Sul. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis. Integrante do grupo de pesquisas “Controle Social da Administração Pública” da UNISC. Endereço eletrônico: johschroer@hotmail.com



sem licitação, assim como contratações temporárias de agentes públicos. Da mesma forma, os contratos administrativos e os temporários vigentes encontravam-se em uma nova situação nunca antes prevista, o que fez com que a Administração Pública os suspendesse ou rescindisse. Quanto a estes é que os efeitos jurídicos tiveram maior proporção, já que iniciados em período anterior, mas atingidos por causa imprevisível provocando um desequilíbrio na relação.

Em razão deste cenário, pretende-se responder ao seguinte problema de pesquisa: quais as consequências jurídicas da suspensão de contratos de prestação de serviços e temporários de agentes públicos durante a pandemia causada pelo Covid-19 sob a perspectiva dos Princípios do Interesse Público e da Dignidade da Pessoa Humana? Objetiva-se analisar os reflexos jurídicos, econômicos e sociais a partir de julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Como hipótese, a análise de “decisão justa”, levando em consideração o Interesse Público e a Dignidade Humana, fundamentadas nas decisões proferidas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a respeito de suspensão ou rescisão dos contratos administrativos e temporários de agentes públicos durante a pandemia da Covid-19, a partir do dever de justificação. A metodologia que se utiliza para a abordagem é dedutiva. O método de procedimento será o monográfico e a técnica de pesquisa a bibliográfica.

Os contratos administrativos são ajustes bilaterais entre a Administração Pública e o contratado em que, necessariamente, o objetivo a ser atendido é o Interesse Público (OLIVEIRA, 2022). Para tanto, a legislação prevê um regime jurídico específico, que assegura indisponibilidade e a Supremacia do Interesse Público, por meio do qual estabelece cláusulas exorbitantes que conferem prerrogativas à Administração Pública.

Dentre estas cláusulas, há a possibilidade de alteração unilateral do contrato, bem como rescisão unilateral e a suspensão por determinação da Administração. Os contratos administrativos possuem prazo determinado, no entanto, em razão do Interesse Público poderá a Administração alterar, rescindir ou suspendê-los, conforme prevê a legislação vigente (lei nº 8.666/93 e lei nº



14.133/21), desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro (NOHARA, 2022).

Por outro lado, os contratos temporários de agentes públicos, previstos na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso IX, atendem às situações temporárias de excepcional interesse público: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público” (BRASIL, 1988, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm).

A norma constitucional prevê a hipótese e determina que lei de cada unidade da federação, estabeleça as regras e condições para estas contratações, as quais se caracterizam pela precariedade, tendo em vista que servem para atender uma demanda excepcional da Administração (DI PIETRO, 2022).

A lei específica de cada ente federativo é que deverá estabelecer o prazo de vigência do contrato, as atribuições do cargo temporário e as condições para suspensão ou rescisão dos contratos. Exercem função em regime jurídico especial não podendo se vincular definitivamente a Administração Pública (NOHARA, 2022)

Os efeitos da crise provocada pelo Coronavírus atingiram não só os contratos administrativos como evento imprevisível e de consequência incalculável, extraordinário e alheio à vontade das partes, capaz de ocasionar um desequilíbrio contratual, mas, também, as contratações temporárias dos agentes públicos. Por conseguinte, o estado do Rio Grande do Sul assim como alguns municípios rescindiram ou suspenderam contratos de prestação de serviço e contratos temporários, tendo em vista que várias atividades foram suspensas, especialmente a educação.

Com a suspensão das aulas, a Administração entendeu que a manutenção dos contratos terceirizados de prestação de serviço de merendeiras, e os contratos temporários de professores, por exemplo, poderiam ser suspensos, haja vista a presença do Interesse Público relativa a despesa sem contraprestação de serviço.



Diante deste cenário, alguns dos que tiveram seus contratos rescindidos ou suspensos buscaram do Judiciário gaúcho³ uma “decisão justa” relativa ao Princípio do Interesse Público considerando a Dignidade da Pessoa Humana e a discricionariedade da Administração, já que Interesse Público não pode ser invocado de forma genérica (HACHEM, 2011).

O Princípio do Interesse Público não pode ser interpretado como interesse único da Administração, mas, ao contrário, um limitador do exercício de suas competências. A Administração Pública tem por finalidade observar o Interesse Público de modo a cumprir as normas jurídicas e garantir sua eficácia. Por conseguinte, em cada caso concreto deve ser considerado se há Interesse Público que justifique a atuação da Administração, no caso, nas rescisões e suspensões, levando-se em conta a garantia da Dignidade Humana dos contratados.

Destarte, a conclusão é de que em cada um dos julgados, ou seja, em cada caso concreto, deve ser analisado o fundamento utilizado para considerar a “decisão justa”, sob a concepção do dever de justificação, já que Interesse Público e Dignidade da Pessoa Humana são princípios basilares em nosso ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Contratos Administrativos. Dignidade Humana. Interesse Público. Pandemia. Suspensão.

³ Mandado de Segurança - Processo nº 70084986587, Recurso Inominado – Processo nº 71010392900, Recurso Inominado – Processo nº 71010362937, Apelação – Processo nº 5000763-03.2020.8.21.0050/RS, Apelação – Processo nº 5001646-05.2020.8.21.0064/RS



REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. *Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL, *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 35ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

GRIMLEY, Naomi; CORNISH, Jack; STYLIANOU, Nassos. Número real de mortes por covid no mundo pode ter chegado a 15 milhões, diz OMS. *BBC News*, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61332581>. Acesso em 21 out. 2022.

HACHEM, Daniel Wunder. *A dupla noção jurídica de interesse público em Direito Administrativo*. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 11, n. 44, p. 59-110, abr./jun. 2011.

NOHARA, Irene Patrícia. *Direito Administrativo*. 11ª ed. Barueri: Atlas, 2022.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Mandado de Segurança nº 70084986587, Recurso Inominado nº 71010392900, Recurso Inominado nº 71010362937, Apelação nº 5000763-03.2020.8.21.0050/RS, Apelação nº 5001646-05.2020.8.21.0064/RS. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=contratos+e+pandemia+administrativo&conteudo_busca=ementa_completa. Acesso em: 23 de out de 2022.